



## Município de Santo Antônio do Sudoeste

DECRETO Nº 3.994/2023

Estabelece data para pagamento da Taxa de Alvará e Vigilância Sanitária.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 119 e 130, e Art. 174 e 177 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Todo estabelecimento, comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativo e demais atividades existentes no Município, mesmo aqueles imunes ou isentos ficam sujeitas a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições de higiene segurança, saúde, da ordem pública costumes e do regular funcionamento nos termos da outorga inicial.

A taxa deve ser recolhida de uma só vez, no prazo estabelecido, deverão efetuar o pagamento na agência bancária credenciada.

➤ Cota única..... 31/03/2023

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2023

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 3994/2023**

DECRETO Nº 3.994/2023

Estabelece data para pagamento da Taxa de Alvará e Vigilância Sanitária.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 119 e 130, e Art. 174 e 177 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Todo estabelecimento, comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativo e demais atividades existentes no Município, mesmo aqueles imunes ou isentos ficam sujeitas a regular vistoria do serviço de fiscalização relativa às condições de higiene segurança, saúde, da ordem pública costumes e do regular funcionamento nos termos da outorga inicial.

A taxa deve ser recolhida de uma só vez, no prazo estabelecido, deverão efetuar o pagamento na agência bancária credenciada.

Cota única..... 31/03/2023

**Artigo 2º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2023

***RICARDO ANTONIO ORTINÃ***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:CB6B3E6C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/01/2023. Edição 2681

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>